

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES-A EFICÁCIA DO ARTIGO 7º DA CF/88.** *Felipe F. Coelho, Andréia da S. Araújo, Maria Eloá S. Haas. Ana Paula Ávila*  
(Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto

Ritter dos Reis).

A evolução do reconhecimento dos direitos dos trabalhadores foi um processo lento e gradual. Passando de um trabalho escravo, os trabalhadores foram tendo reconhecidos seus direitos, principalmente na Constituição Mexicana de 1917. Apesar de reconhecidos como direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988, muitas dessas normas constitucionais não têm eficácia imediata para a produção de seus efeitos. Diante disso, os trabalhadores têm que valer-se de remédios constitucionais para garantia da eficácia desses direitos reconhecidos no artigo 7º. Dentre eles podemos citar o Mandado de Injunção, ADIN por Omissão e Arguição de descumprimento de Preceito Fundamental.(Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).